

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0006190-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador do RG nº 30.017.429-9, inscrito no CPF/MF 216.873.348-11.

CONTRATADA: BEST PROJECTS CONSULTORIA E GESTAO LTDA, com sede na Rua Domingos de Moraes, nº 2187, conj. 424, andar 4 – Torre Xangai, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.035-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.249.569/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **BRUNO BAPTISTA KAMOGAWA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43992952 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 334.500.588-35.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Manter, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, profissionais contratados pelo regime legal, cujas funções exijam subordinação, continuidade e pessoalidade, atendendo a todos os requisitos e perfil técnico exigidos no Termo de Referência – Anexo I;
- c) Responsabilizar-se pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos empregados que a CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do artigo 76 e 77 da Lei 13.303/2016;
- d) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- e) Devolver assinado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, este contrato ou qualquer outro termo decorrente deste instrumento, sob pena aplicação das sanções cabíveis;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- h) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- i) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.590.841,60 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 2.429.542,08 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor resultante da soma da UST, constantes das Ordens de Serviços, será faturado mensalmente seguindo o previsto no Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da aprovação do Relatório Analítico e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Analítico, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, destacando cada Ordem de Serviço com entrega total ou parcial, objeto de faturamento em cada competência, seguindo o estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, através do Gestor do Contrato, aprovar o Relatório Analítico, autorizando o faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda documentação, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à mão de obra.

6.2.1.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.2.1.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.1.6. Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
- d) Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- e) Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
- f) Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
- g) Recibo de Conectividade Social;
- h) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA, ou seu grupo econômico, se for o caso;
- i) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
- j) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o) Comprovante de pagamento da GRF no prazo;

- p) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; (Portaria SEPRT nº 1.127, de 14/10/2019)
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1.7. As cópias dos documentos referenciados deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

6.2.1.7.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.2. do Termo de Referência.

6.2.1.8. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a CONTRATADA providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da CONTRATADA, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a CONTRATANTE ser protestada e/ou cobrada pela CONTRATADA ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou

relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;

- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9.7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 09.004/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecúvel, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09.004/2024** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2024.

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561964
15549

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI
Múltipla v5, OU=09461647000195, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.26 10:30:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

CARLOS ROBERTO
RUAS
JUNIOR:216873348
11

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO RUAS
JUNIOR:21687334811
Dados: 2024.11.25 14:43:08
-03'00'

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

BRUNO BAPTISTA
KAMOGAWA:33450058835

Assinado de forma digital por BRUNO
BAPTISTA KAMOGAWA:33450058835
Dados: 2024.11.22 10:12:06 -05'00'

CONTRATADA: **BRUNO BAPTISTA KAMOGAWA**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ALINE DI STEFANI
DO
AMARAL:32807141
846

Assinado de forma digital
por ALINE DI STEFANI DO
AMARAL:32807141846
Dados: 2024.11.22
14:29:33 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
RICARDO DENSER COLLET SILVA
Data: 22/11/2024 17:25:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA MICROSOFT.

1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.

1.1. Tabela com as seguintes informações:

- 1.1.1. Descritivo por item do objeto;
- 1.1.2. Quantidade por item com a métrica definida de forma clara;
- 1.1.3. Valor unitário do item com descritivo que facilite o entendimento;
- 1.1.4. Valor Global do contrato, conforme prazo da contratação.

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE UST POR ITEM DO LOTE ÚNICO				
ITEM	NO. SERVIÇO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Desenvolvimento / Manutenção de Sistemas	1	Gerenciamento de Projetos	UST	171.360
	2	Implementação de Sistemas		
	3	Análise de Sistemas		
	4	Integração de Sistemas		
	5	Experiência do usuário para implementação de interface de usuários		
	6	Treinamentos técnicos e funcionais de sistemas e tecnologias		
	7	Serviços Especializados em produtos Azure		

1.2. Esta tabela será utilizada como base para pesquisa de preço e para as propostas na realização do certame, conforme se infere do modelo descrito no ANEXO VII deste Edital.

2. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência fornece as especificações técnicas mínimas necessárias às quais os produtos ou serviços ofertados pela proponente deverão obrigatoriamente atender.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser prestados Serviços de Apoio Técnico Especializado na Tecnologia MICROSOFT para Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Sistemas envolvendo minimamente as seguintes Plataformas/Tecnologias:

- Microsoft 365.
- Microsoft Dynamics 365.
- Microsoft Copilot Studio (Chat-bot).
- Canais Omnichannel.
- Microsoft Power BI.
- Microsoft Power Apps.
- Microsoft Power Automate.
- Soluções Power Platform
- Microsoft Sharepoint.
- Microsoft Dot Net Framework.
- Microsoft SQL Server.
- Microsoft Azure:
 - Azure Database e Storage;
 - Azure Virtual Machine;
 - Azure Kubernetes Service (AKS);
 - Azure DevOps;
 - Visual Studio;
 - Azure API Management;
 - Azure Service Bus;
 - Event Grid;
 - Event Hub;
 - Azure App Service;
 - Azure Synapse Analytics;
 - Azure Fabric;
 - Azure Data Factory;
 - Azure Bot Service;
 - Language Understanding (LUIS);
 - Azure Cosmos DB;
 - Azure SQL Database Hyperscale;
 - Azure Functions;
 - Azure Arc;
 - Azure App Service;
 - Azure Static Web Apps;
 - Azure Databricks;
 - Azure Machine Learning;
 - Cognitive Services;
 - Azure Open AI;
 - Azure Search.

Os serviços abrangem especialização em concepção, modelagem, construção, elaboração de artefatos, documentação, manutenção e transferência de tecnologia e conhecimento, a serem executados com medição em Unidades de Serviços Técnico (UST).

Poderão ser solicitados serviços de desenvolvimento de novos aplicativos, novos módulos ou alterações de aplicações já existentes, sendo que a solicitação corresponderá a uma parte ou a um conjunto de disciplinas da Engenharia de Software: Modelagem de Negócio, Análise de Requisitos, Análise e Projeto, Implementação, Teste e Implantação.

3.1. Definições

Para melhor compreensão, seguem definições de alguns termos usados neste documento:

- **Software aplicativo (normalmente referido como apenas software ou aplicação)** é um software que permite ao utilizador realizar uma tarefa específica. (Definição baseada na Wikipedia).
- **Artefato:** É um dos vários tipos de subprodutos concretos produzido durante o desenvolvimento de software, por exemplo, casos de uso, mapas, diagramas de classes, modelos, templates, requisitos e documentos de projeto, que ajudam a descrever a função, arquitetura e o design do software. Outros artefatos estão relacionados com o próprio processo de desenvolvimento, tais como planos de projetos, processos de negócios e avaliações de risco. Podem ser manuais, arquivos executáveis, módulos etc. (Definição baseada na Wikipedia).
- **Atividade:** Meio utilizado para atingir o objetivo de um processo organizacional, compreendendo uma ou mais rotinas executadas por pessoas e/ou sistemas.
- **BPMN - Object Management Group Business Process Model and Notation:** Notação para modelagem de processos de negócios constituída de elementos gráficos e atributos que permite às empresas a capacidade de entender seus procedimentos comerciais internos em uma notação gráfica que fornece a capacidade de comunicar tais procedimentos de forma padrão, além de facilitar a compreensão das colaborações de desempenho e transações comerciais entre as organizações. (Definição baseada na BPMN.org).
- **BPMS (Business Process Management System - Sistema de Gerenciamento de Processos de Negócios):** Os Business Process Management Suites (BPMSs) são infraestruturas de aplicações para dar suporte a projetos e programas de BPM. Um BPMS suporta todo o ciclo de vida de melhoria do processo — desde a descoberta, definição e projeto do processo até a implementação, monitoramento e análise, e através da otimização contínua. Sua abordagem orientada por modelos permite que os profissionais de negócios e de TI trabalhem juntos de forma mais colaborativa durante todo o ciclo de vida do que é possível com outras abordagens para a entrega de soluções. (Definição baseada no Gartner)
- Os Sistemas de Gerenciamento de Processos de Negócio (BPMS) incluem uma grande quantidade de aplicativos de computador que continuam a evoluir à medida que a compreensão dos Processos de Negócio amadurece e os requisitos para lidar com questões complexas e grandes volumes de informações aumentam. (Overview of ABPMP - BPM-BOK).
- **UST – (Unidades de Serviço Técnico):** Refere-se às horas dedicadas ao trabalho técnico em um determinado contexto, projeto ou tarefa. Essas horas são geralmente registradas para acompanhar o tempo gasto em atividades técnicas, manutenção, suporte ou serviços relacionados a tecnologia, equipamentos, sistemas ou outras áreas técnicas.
- **Cloud (Nuvem):** É uma solução que disponibiliza infraestrutura de recursos computacionais como serviços, provisionados e gerenciados pela Internet, com segurança, escalabilidade e alta disponibilidade, contemplando modelos de serviços como:
 - **IaaS – Infrastructure as a Service:** Infraestrutura como Serviço – este modelo disponibiliza acesso sob demanda à infraestrutura de TI, incluindo recursos como servidores virtuais, armazenamento e sistemas de rede.

- **PaaS - Platform as a Service:** Plataforma como Serviço - Neste modelo é possível a utilização de softwares para desenvolvimento de aplicações próprias baseadas em alguma tecnologia (framework, linguagem, etc.), sem a necessidade de aquisição de hardware, licenças de software.
- **SaaS – Software as a Service:** Software como Serviço – este modelo permite a utilização de softwares sem a aquisição de licenças, ou seja, paga-se somente pela utilização num determinado período.
- **Dependências da PRODAM:** Designação para os ambientes onde os serviços contratados serão realizados, compostos por ambientes da PRODAM e de seus Clientes, localizados na Capital e na região metropolitana da Capital de São Paulo.
- **Gestão de Mudança (RDM):** Procedimentos que descrevem as alterações necessárias para evolução de um software, sistema ou ambiente, visando atender aos requisitos de operação ou a recondução à operação normal.
- **Ordem de Serviço (OS):** Documento utilizado para contratação dos serviços que serão demandados pela PRODAM, emitida pela PRODAM e aceita pela CONTRATADA.
- **Plano do Projeto (SOW – Statement of Work):** Documento que será elaborado em conjunto pela PRODAM e a CONTRATADA, após a emissão da OS, que tem como objetivo balizar a execução do projeto durante seu ciclo de vida.
- **Produto:** Diz respeito ao entregável resultante da prestação de serviço, podendo ser Artefato, código fonte, Relatório de Serviço Técnico.
- **Processo:** Conjunto de atividades interdependentes executadas numa organização por pessoas e/ou sistemas e/ou máquinas, ordenadas no tempo e espaço de forma Encadeada, e que possuem um objetivo, início, fim, entradas, saídas e métricas bem definidas. (Definição baseada no BPM CBOK – Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento).
- **Subprocesso:** Uma subdivisão do processo quando, por questões de complexidade a diminuição da granularidade justificar uma decomposição. Para todos os efeitos neste documento, as regras, definições, descrições e demais referências a processos são igualmente válidas e aplicáveis, doravante, aos subprocessos.
- **Recursos Técnicos:** Profissionais contratados mediante emissão de Ordem de Serviço para prestação de serviços técnicos.
- **Tarefa:** Decomposição ou detalhamento de uma atividade. É a menor unidade de trabalho com significado, executado por uma pessoa, sistema ou máquina (BPM CBOK – Business Process Management Body of Knowledge).

3.2. Os serviços a serem contratados estão agrupados segundo as suas principais características (Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) e sua respectiva métrica (UST) aplicável à sua quantificação, precificação e remuneração:

- Serviços de Desenvolvimento de Sistemas, medidos por UST.
Os serviços agrupados por sua vez, estão decompostos num conjunto de serviços, a tabela a seguir apresenta os itens e o seus respectivos serviços, bem como a demanda máxima prevista de cada item em suas respectivas UST:

TABELA 1 - QUANTITATIVO DE UST POR ITEM DO LOTE ÚNICO				
ITEM	NO. SERVIÇO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Desenvolvimento / Manutenção de Sistemas	1	Gerenciamento de Projetos	UST	171.360
	2	Implementação de Sistemas		
	3	Análise de Sistemas		
	4	Integração de Sistemas		
	5	Experiência do Usuário para a implementação de interface de usuários		
	6	Treinamentos técnicos e funcionais desistemas e tecnologias		
	7	Serviços Especializados em produtos Azure		

3.3. A descrição detalhada dos itens e seus serviços está disposta no ANEXO XI e ANEXO XIV deste Edital.

3.4. Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas nas tecnologias elencadas – Serviços de desenvolvimento de novos sistemas e manutenção evolutiva em sistemas existentes nas tecnologias elencadas. Serviços solicitados sob demanda, dimensionados em UST e entrega medida por entregáveis.

- A quantidade proposta na **Tabela de Quantitativo de UST** por item se refere ao teto anual da demanda e a PRODAM arrega-se o direito de requerer, livremente, a quantidade de UST que julgar necessária (não há demanda mínima).
- As demandas pertencentes a este grupo são direcionadas ao desenvolvimento, manutenção e construção de novos sistemas que utilizam os produtos das tecnologias / fabricantes elencados, bem como a produção de outros ativos ligados à estratégia de crescimento da PRODAM, conforme necessidade de seus clientes.

3.5. Métricas – UST

3.5.1. Definição

- Considerando a necessidade da adoção de uma métrica que permitisse o pagamento vinculado a atividades executadas, artefatos entregues e a resultados e qualidade efetivamente alcançados pela CONTRATADA;
- Considerando que para as métricas tradicionais de medição de serviços de TI, além do contrato para a execução de serviços de fábrica de software, seria necessária uma contratação adicional para a medição do tamanho dos serviços de TI e, considerando o

reduzido quadro de profissionais disponíveis e a complexidade referente à gestão de contratos que utilizem métricas tradicionais de medição de serviços de TI, procurou-se definir uma métrica objetiva e que fosse aplicável aos serviços que serão requisitados pela PRODAM.

- Com base nestes requisitos, definiu-se que a unidade de medida a ser utilizada na presente contratação é a Unidade de Serviço Técnico – UST. Esta métrica é baseada num Repertório de Serviços com atividades e dimensões específicas em cada repertório.
- Sobre a métrica a ser utilizada, definiu-se que 1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de esforço especializado, não individualizado. Apesar da métrica UST ser baseada em horas em nenhuma hipótese serão admitidos pagamentos pelo número de horas empenhadas. Todos os pagamentos serão medidos em UST, vinculados à resultados e serão realizados após a aceitação de todos os entregáveis requeridos e a avaliação dos níveis de serviços aplicáveis.
- Atividades de liderança ou gerência que não estejam diretamente relacionadas a um entregável – como participação em reuniões ou as atividades do Preposto – não serão remuneradas diretamente. Somente são remunerados os entregáveis, conforme especificado na metodologia da CONTRATANTE conforme ANEXO XIV – Catálogo de Serviços. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UST.
- Os serviços a serem prestados serão realizados a partir da abertura de Ordens de Serviço, registradas no Sistema da Prodam. A totalidade das Ordens de Serviço fechadas no mês comporá a remuneração da CONTRATADA quanto a estes serviços naquele mês.
- Caso uma ordem de serviço fechada apresente problemas de qualidade, a ordem será reaberta e a glosa será feita na fatura posterior até que a ordem seja definitivamente encerrada;
- A remuneração de uma Ordem de Serviço será feita pela totalidade e dimensão das suas atividades detalhadas em UST, conforme aprovado pela PRODAM.
- Será adotado um valor único de referência para a UST, visando à simplificação da contabilização, das estimativas e da fiscalização do contrato.

3.5.2. Repertório de Serviços

- O Repertório de Serviços é a lista de atividades que irá compor a execução das Ordens de Serviço e está apresentado no ANEXO XIV, deste Edital.
- A tabela de Repertório de Serviços será a guia da relação contratual para o entendimento dos valores de USTs entregues a cada ciclo do projeto. Este termo de referência tem a lista inicial de atividades catalogadas, respectivos entregáveis e estimativas iniciais de esforço, mas com a evolução do projeto ela será atualizada para incluir novos itens ou ajustar o valor de itens existentes.
- Nos casos em que o Repertório de Serviços não ofereça estimativa que possa ser

utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, a CONTRATANTE e a PRODAM buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Analogia com outros itens do Catálogo;
 - b) Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral, por fiscal da PRODAM, do trabalho da CONTRATADA.
- O resultado advindo do processo acima poderá, a critério da PRODAM, ser incorporado ao Catálogo de Serviços para utilização em demandas futuras. A PRODAM é a responsável final por definir o tamanho, em USTs, de nova atividade a ser incorporada ao repertório.
 - Após o término da demanda, na fase de Encerramento, a CONTRATADA poderá propor à PRODAM a atualização do Repertório de Serviços. Se, por exemplo, uma determinada atividade vier a apresentar escopo maior do que o originalmente previsto no Repertório, esse processo permitirá medição mais precisa para demandas futuras.
 - A “estimativa de esforço” é uma estimativa provisória em UST de uma determinada Ordem de Serviço. Quando analisada e aprovada pela PRODAM, a estimativa passa a ser tratada como “medida de esforço”. A PRODAM terá o prazo de 3 dias úteis para analisar e aprovar a estimativa de esforço.
 - Na apresentação de cada Ordem de Serviço, será proposta pela CONTRATANTE uma estimativa de esforço. A CONTRATADA confirmará ou retificará o dimensionamento em UST, utilizando como referência sua Metodologia e o Repertório de Serviços.
 - A medida de esforço não será alterada após aprovação da PRODAM.

3.5.3. Fator de Complexidade no Repertório de Serviços

- A quantidade de UST a ser utilizada no dimensionamento de cada atividade depende da sua complexidade e da plataforma tecnológica onde os serviços serão realizados.
- No repertório de serviços, para cada atividade, a última coluna da tabela contém uma estimativa base sem levar em consideração a plataforma tecnológica.
- A complexidade de uma atividade será determinada por esta estimativa inicial multiplicada pelo fator de proporcionalidade que varia conforme a plataforma tecnológica a ser considerada.
- Para definição do valor da Unidade de Serviço Técnico (UST) a ser contratada deverão ser aplicados os índices de proporcionalidade conforme quadro abaixo, sendo o Nível 2 do Perfil de Serviço “Administrador de Banco de Dados, Analista de Processos, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas e Analista Desenvolvedor” do “ITEM 1: Microsoft Dot Net” o nível base que comporá os demais preços obedecidas as proporcionalidades indicadas no quadro a seguir:

Tabela Proporcionalidade por Perfil Técnico

<u>NIVEL</u>	<u>Perfil de Serviço</u>	<u>Experiência Mínima (anos)</u>	<u>Quantidade e Estimada de Horas de Serviço Técnico (HST)</u>	<u>Proporcionalidade</u>	<u>Valor Hora de Serviço Técnico (HST) - R\$</u>	<u>Subtotal R\$</u>
ITEM 1: MICROSOFT DOT NET						
<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor, Analista de Sistemas, Administrador de Banco de Dados, Analista de Suporte, Analista de Testes, Designer Gráfico.</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>X*0,80</u>	<u>QEH*(X*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Processos, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas e Analista Desenvolvedor.</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,00</u>	<u>X</u>	<u>QEH*X</u>
<u>3</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Processos, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas, Analista Desenvolvedor, Arquiteto e Gerente de Projetos.</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>X*1,20</u>	<u>QEH*(X*1,20)</u>
ITEM 2: MICROSOFT SQL SERVER						
<u>1</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Dados, Analista Desenvolvedor</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>XA*0,80</u>	<u>QEH*(XA*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Dados, Analista Desenvolvedor</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,02</u>	<u>XA=X*1,02</u>	<u>QEH*XA</u>
<u>3</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Dados, Analista Desenvolvedor</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>XA*1,20</u>	<u>QEH*(XA*1,20)</u>
ITEM 3: MICROSOFT AZURE						
<u>1</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Dados, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas e Analista</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>XB*0,80</u>	<u>QEH*(XB*0,80)</u>

	<u>Desenvolvedor, Analista de Testes, Designer Gráfico.</u>					
<u>2</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas e Analista Desenvolvedor.</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,25</u>	<u>XB=X*1,25</u>	<u>QEH*XB</u>
<u>3</u>	<u>Administrador de Banco de Dados, Analista de Requisitos, Analista de Sistemas, Analista Desenvolvedor, Arquiteto e Gerente de Projetos.</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>XB*1,20</u>	<u>QEH*(XB*1,20)</u>
<u>4</u>	<u>Cientista de Dados (Especializado em Microsoft Azure Machine Learning)</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>1,60</u>	<u>XB*1,60</u>	<u>QEH*(XB*1,60)</u>
ITEM 4: MICROSOFT SHAREPOINT						
<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor, Designer Gráfico</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>XC*0,80</u>	<u>QEH*(XC*0,80)</u>
ITEM 5: MICROSOFT DYNAMICS CRM						
<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor CRM, Analista de Sistemas CRM, Analista de Processo e Analista de Requisito</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>X*0,80</u>	<u>QEH*(X*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Analista Desenvolvedor CRM, Analista de Sistemas CRM, Analista de Processo e Analista de Requisito</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,00</u>	<u>X</u>	<u>QEH*X</u>
<u>3</u>	<u>Analista Desenvolvedor CRM, Analista de Sistemas CRM, Gerente de Projetos e Arquiteto</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>X*1,20</u>	<u>QEH*(X*1,20)</u>
ITEM 6: MICROSOFT POWER BI						
<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor BI e Analista de Dados.</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>X*0,80</u>	<u>QEH*(X*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Analista Desenvolvedor BI, Analista de ETL/BI e Analista de Dados.</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,00</u>	<u>X</u>	<u>QEH*X</u>
<u>3</u>	<u>Analista Desenvolvedor BI, Analista de ETL/BI, Arquiteto e Engenheiro de Dados</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>X*1,20</u>	<u>QEH*(X*1,20)</u>
ITEM 7: MICROSOFT IA						

<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor IA, Analista de Sistemas IA, Analista de Teste, Analista de Requisitos e Analista de Processo</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>X*0,80</u>	<u>QEH*(X*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Analista Desenvolvedor IA, Analista de Sistemas IA, Analista de Requisitos e Analista de Processo</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,00</u>	<u>X</u>	<u>QEH*X</u>
<u>3</u>	<u>Analista Desenvolvedor IA, Analista de Sistemas IA, Arquiteto e Gerente de Projetos</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>X*1,20</u>	<u>QEH*(X*1,20)</u>
ITEM 8: MICROSOFT POWER PLATFORM						
<u>1</u>	<u>Analista Desenvolvedor Power Platform, Analista de Sistemas Power Platform, Analista de Processo e Analista de Requisito</u>	<u>3</u>	<u>QEH</u>	<u>0,80</u>	<u>X*0,80</u>	<u>QEH*(X*0,80)</u>
<u>2</u>	<u>Analista Desenvolvedor Power Platform, Analista de Sistemas Power Platform, Analista de Processo e Analista de Requisito</u>	<u>4</u>	<u>QEH</u>	<u>1,00</u>	<u>X</u>	<u>QEH*X</u>
<u>3</u>	<u>Analista Desenvolvedor Power Platform, Analista de Sistemas Power Platform, Gerente de Projetos e Arquiteto</u>	<u>5</u>	<u>QEH</u>	<u>1,20</u>	<u>X*1,20</u>	<u>QEH*(X*1,20)</u>

4. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Ordem de Serviço (OS) e Plano do Projeto (SOW).

- 4.1.1.** A contratação dos serviços será sob demanda, por meio do documento denominado Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço será um documento emitido pela Prodam e submetido a contratada via SEI para assinatura.
- 4.1.2.** Poderão ser solicitados serviços de desenvolvimento de novos sistemas, novos módulos ou alterações de aplicações já existentes.
- 4.1.3.** A Ordem de Serviço (OS) e o Plano do Projeto (SOW) servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização pela PRODAM do processo de desenvolvimento dos produtos e serviços.
- 4.1.4.** A emissão do Plano do Projeto (SOW) é opcional e será solicitada pela PRODAM nos

casos onde a complexidade requeiram este documento, conforme modelo presente no ANEXO X deste Edital.

- 4.1.5.** As Ordens de Serviços conterão, no mínimo, as seguintes informações: número de identificação, gerente responsável (PRODAM), gerente do projeto ou gestor da ordem de serviço da PRODAM, identificação do Projeto, local de execução dos serviços, cliente da PRODAM que será atendido, descrição dos serviços baseado no ANEXO XIV, produtos/atividades previstas, perfil técnico, prazo de entrega, valor total estimado, quantidade total de USTs, vigência, assinatura de aprovação das partes (PRODAM e CONTRATADA) e data de assinatura, conforme modelo definido no ANEXO XIII.
- 4.1.6.** Dependendo da plataforma tecnológica e prevendo a necessidade de profissionais especializados nestas tecnologias, poderá ser aplicado um fator de complexidade adicional para remunerar a Contratada, conforme o item 3.5.3, deste Termo de Referência (Fator de Complexidade no Repertório de Serviços).
- 4.1.7.** Para cada Ordem de Serviço emitida a PRODAM indicará um empregado, o qual receberá a designação de “Gestor da Ordem de Serviço” e será o principal responsável por:
- Acompanhar a execução dos serviços, avaliar os serviços e produtos entregues, atender às especificações apresentadas e cumprir as cláusulas contratuais.
 - Planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, segundo as melhores práticas preconizadas pelo PMI, bem como realizar os procedimentos de controle e recebimento no tempo definido pela PRODAM
- 4.1.8.** A PRODAM poderá emitir quantas Ordens de Serviço julgar necessárias durante a vigência do contrato.
- 4.1.9.** Cada Ordem de Serviço, antes de ser executada, passará por um ciclo composto de entendimento, especificação, dimensionamento, aprovação, execução, homologação e encerramento. Este ciclo seguirá os princípios das metodologias ágeis para os serviços a serem prestados;
- 4.1.10.** A metodologia ágil a ser utilizada será definida de comum acordo entre PRODAM e CONTRATADA no início dos serviços. Espera-se que cada ordem de serviço seja executada por um Time Scrum (TS), composto pelos seguintes papéis:
- O Product Owner - PO (dono do produto) responsável por maximizar o valor do produto e por definir e priorizar o trabalho do Time de Desenvolvimento. Por se tratar de um papel complexo por natureza, onde deveria ser o PO o próprio demandante do produto, necessitando ter conhecimento de técnicas SCRUM, do negócio em si e poder de decisão sobre o produto. Sendo assim, dividimos este papel em 2 figuras: i) PO-cliente, é o efetivo dono do produto; e ii) PO-técnico, é o "representante" do PO-cliente, que fará todas as tarefas de transferências das necessidades do PO-cliente para a forma que o SCRUM necessita. O PO-cliente será um papel exclusivo da contratante;
 - O Scrum Master – SM, responsável pelo entendimento e aplicação da

- metodologia de desenvolvimento e liderança do Time de Desenvolvimento;
- Os Desenvolvedores, responsáveis por realizar todo o trabalho para a criação de qualquer aspecto de um incremento utilizável do software. Deverão ser multifuncionais, possuindo todas as habilidades necessárias para a criação do incremento do produto;
- 4.1.11.** A CONTRATADA deverá manter nas instalações da PRODAM, um preposto tecnicamente qualificado, com atribuição para:
- 4.1.11.1.** Receber e dar andamento à execução das Ordens de Serviço;
 - 4.1.11.2.** Esclarecer sobre questões operacionais;
 - 4.1.11.3.** Promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços entregues (gestão dos serviços);
 - 4.1.11.4.** Supervisionar e controlar os recursos humanos empregados na prestação dos serviços, respondendo perante a PRODAM por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus colaboradores;
 - 4.1.11.5.** Quando necessário, em função do projeto, elaborar em conjunto com a CONTRATADA o Plano do Projeto – SOW, que será o documento que balizará a execução dos serviços durante o ciclo de vida do Projeto, devendo seguir os atributos identificados no Modelo de SOW (Statement of Work);
 - 4.1.11.6.** Em caso de não conformidade do Preposto, a PRODAM solicitará à CONTRATADA, a devida substituição do profissional, o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 4.1.12.** Os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas nas plataformas tecnológicas especializadas compreendem os descritos no **ANEXO XI**.
- 4.1.13.** O valor de faturamento de cada Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da UST pela quantidade total de UST da Ordem de Serviço.
- 4.1.14.** Caso, ao final do mês, uma Ordem de Serviço tenha sido executada parcialmente, o valor do faturamento relativo àquela Ordem de Serviço será obtido pela multiplicação do preço unitário da UST pela quantidade de UST dos itens da Ordem de Serviço entregues e homologadas no período de faturamento.
- 4.1.15.** Visando facilitar as reuniões, os levantamentos de requisitos, as homologações e os treinamentos, entre as equipes da PRODAM e da CONTRATADA, as atividades poderão ser realizadas de forma remota presencial, a critério da PRODAM. Para esta atividade a Prodram utilizará as suas ferramentas atualmente contratadas.
- 4.1.16.** As Ordens de Serviço emitidas pela PRODAM, serão consideradas como adendos ao contrato e deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo ateste na PRODAM.
- 4.1.17.** A CONTRATADA, após a análise da Ordem de Serviço, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de execução indicando atividades necessárias e os quantitativos de UST estimados para sua execução.

- 4.1.18.** A PRODAM poderá recusar em até 3 dias úteis, fundamentadamente, a proposta de execução apresentada pela CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA deverá revisar a proposta em até 2 dias úteis, encaminhando nova documentação para validação pela PRODAM. Este ciclo poderá se repetir até que a PRODAM aprove a proposição da CONTRATADA, sendo que em caso de desistência do cliente final de executar o serviço implica em cancelamento da OS.
- 4.1.19.** O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem de Serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas ao objeto de desenvolvimento da mesma.
- 4.1.20.** Após a assinatura da Ordem de Serviço o Gestor da Ordem de Serviço da PRODAM, agendará reunião inicial (kick-off) com o preposto da CONTRATADA, cuja pauta observará, pelo menos:
- Repasse de Informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
 - Esclarecimentos sobre questões operacionais e avaliação dos serviços.
 - Disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber.
 - Forma de medição, recebimento e ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.
 - Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, periodicidade e forma de apresentação.
 - Quando necessário, em função do projeto, elaborar em conjunto com a CONTRATADA o Plano do Projeto – SOW, que será o documento que balizará a execução dos serviços durante o ciclo de vida do Projeto, devendo seguir os atributos identificados no Modelo de SOW (Statement of Work) presente no Anexo X.
- 4.1.21.** O início dos trabalhos só poderá se dar após a aprovação da proposição de execução e consequente assinatura da Ordem de Serviço pela PRODAM. No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a realização da reunião inicial (kick-off), a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 4.1.22.** A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, de acordo com as Ordens de Serviço concluídas pela CONTRATADA no período, devendo a CONTRATADA elaborar relatórios gerenciais dos serviços executados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- 4.1.23.** O encerramento da Ordem de Serviço deverá ser acompanhado dos Relatórios de Acompanhamento de Ordem de Serviço, contendo a situação das atividades previstas na Ordem de Serviço, as funcionalidades desenvolvidas, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, produtos e artefatos entregues e atas de reuniões ocorridas durante sua execução.
- 4.1.24.** A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos/serviços realizados/entregues com a qualidade demandada e devidamente aprovados pelo

demandante.

- 4.1.25.** Deverá ser enviado pela CONTRATADA documentos e evidências dos itens que foram desenvolvidos na medição na qual está solicitando a aprovação dos fiscais responsáveis pelo contrato.
- 4.1.26.** Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência da área demandante ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao exposto inicialmente na solicitação original da Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.2. Das Diretrizes Metodológicas

- 4.2.1.** A CONTRATADA deverá seguir diretrizes metodológicas no sentido de assegurar a qualidade dos serviços, através do uso de práticas consagradas pelo mercado, como:
- Gestão de Infraestrutura aderente às orientações do ITIL (IT Infrastructure Library).
 - Modelo de gestão de projeto orientado de acordo com as diretrizes do PMI (Project Management Institute).
 - Metodologia de desenvolvimento de sistemas baseadas em Análise Essencial e Orientação a Objeto.
 - SCRUM - metodologia ágil para gestão e planejamento de projetos de software.
 - RUP – Rational Unified Process.
 - ISO 27001.
 - IDEF – Integration Definition for Functions Modeling.
- 4.2.2.** Os serviços realizados pela CONTRATADA seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute) para Gerenciamento de Projetos, com foco voltado para Metodologia Ágil de Desenvolvimento de Software.
- 4.2.3.** A CONTRATADA deverá, preferencialmente, realizar o planejamento de execução dos projetos com base na técnica de particionamento, dentro das premissas da Metodologia Ágil, ou seja, cada parte (Sprint) será tratada como um projeto de menor escala devendo, porém, manter todos os níveis de SLA, Produtividade e padrões adotados pela PRODAM.
- 4.2.4.** Desta forma, deverão estar garantidos:
- Maior controle nos processos e menores riscos envolvidos.
 - Eliminação de tarefas redundantes.
 - Definição clara e transparente de funções e responsabilidades.
 - Maior qualidade no serviço prestado.
 - Flexibilidade na gestão da mudança.
 - Possibilidade de medir a qualidade dos serviços prestados.
 - Gestão mais eficiente da infraestrutura e dos serviços prestados.

4.3. Da Manutenção e Estudo de Código Fonte

- 4.3.1.** As atividades de manutenção variam em sua complexidade. Há atividades de manutenção de grande complexidade que devem ser tratadas como um projeto específico. Nesses casos, a metodologia deverá ser seguida com todas as suas fases. No entanto, há atividades de manutenção que são pontuais; nesses casos, utilizar a metodologia completa significaria custos injustificados. Portanto, dependendo da complexidade da atividade de manutenção, a PRODAM indicará quais fases da metodologia serão seguidas para a manutenção específica.
- 4.3.2.** Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, a PRODAM pode contratar o Estudo do Código-Fonte pela nova Contratada, com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas da PRODAM. Para este estudo a PRODAM fornecerá insumos que achar necessário e a contratada deverá retornar os entregáveis que a PRODAM estabelecer. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será contratado por prazo variável de 1 (um) até 20 (vinte) dias úteis de estudo de código.
- 4.3.3.** Este Estudo do Código-Fonte deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e comercial da PRODAM, e obterão uma nota indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”, com fundamentação. A PRODAM pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem a nota de “satisfatório”.
- 4.3.4.** De acordo com a metodologia da PRODAM, denomina-se de colaborador-estudado o colaborador da Contratada que passou pelo mencionado Estudo de Código-Fonte e obteve grau satisfatório na apresentação. No caso de obtenção de insatisfatório, a Contratada poderá readequar os entregáveis e reapresentá-los. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da Contratada.
- 4.3.5.** O Estudo será contratado para toda a equipe da Contratada alocada para manutenção na PRODAM, de acordo com as responsabilidades sobre sistemas atribuídas a cada colaborador, conforme divisão interna da Contratada.
- 4.3.6.** Considerando o investimento feito pela PRODAM com o Estudo de Código-Fonte, a Contratada terá maior condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão. No entanto, tal investimento também traz responsabilidades: a Contratada deve fazer uma gestão de conhecimento efetiva, de maneira que afastamentos e desligamentos de colaboradores-estudados não signifiquem perda do conhecimento. Assim, caso um dos colaboradores-estudados da Contratada deixe de fazer parte da equipe de colaboradores que atendem a PRODAM, a Contratada fica obrigada a arcar com um novo estudo do código fonte para o colaborador que for substituí-lo, para cada estudo que o colaborador-estudado havia realizado.
- 4.3.7.** A PRODAM não pagará por esses estudos adicionais, uma vez que o investimento em um dos colaboradores da empresa já foi realizado. Além disso, o novo colaborador deverá, igualmente, apresentar a PRODAM os entregáveis do estudo, e passar pela mesma avaliação mencionada acima (documentos utilizados anteriormente podem ser reutilizados, com as devidas atualizações).

4.3.8. A perda do colaborador-estudado, sem sua pronta substituição por outro colaborador que possa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis passar em avaliação e tornar-se colaborador-estudado, enseja ressarcimento a PRODAM no valor integral do estudo perdido com a saída do colaborador-estudado.

4.3.9. Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis do colaborador-estudado, a remuneração será feita em USTs de acordo com o definido na Ordem de Serviço. Para efeito de cálculo da Ordem de Serviço, será usada como base a proporção de 6 (seis) USTs por dia de estudo do código-fonte.

5. PRAZOS

5.1. Prazo de vigência e início de execução dos serviços.

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido conforme dispõe o **artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016**. As Ordens de Serviços somente serão emitidas após a assinatura do contrato entre as partes.

5.2. Criticidade das ordens de serviço e prazo de início de atendimento

5.2.1. Quanto à criticidade de uma Ordem de Serviço, que determinará o prazo para o início do seu atendimento, a sua criticidade será classificada conforme Tabela 3 - Prazos de Início de Atendimento de Ordens de Serviço, abaixo:

TABELA 3 - PRAZOS DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO		
CRITICIDADE	TIPO DE OCORRÊNCIA	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
Alta	Demanda emergencial ou legal	Em até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço.
Média	Necessidade de adequação rápida em sistema em produção	Em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
Baixa	Necessidade de evolução ou adequação programada em sistema em homologação ou produção	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Muito Baixa	Desenvolvimento de Novo Sistema oriundo de demanda não emergencial ou legal	Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
-------------	---	--

6. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços serão prestados no horário da 8h às 18h, de segunda feira à sexta feira.
- 6.2.** Excepcionalmente, poderá haver a necessidade de realização de atividades de serviços, tanto em dias úteis, quanto aos sábados, domingos e feriados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Para execução dos serviços em ambiente de fábrica, a CONTRATADA deverá possuir instalações físicas e capacidade técnica para desenvolvimento, implantação, manutenção e homologação de sistemas de informação, sendo que os produtos gerados deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da PRODAM apresentado no ANEXO XI Item 9, no que se aplicar e de acordo com as características de cada projeto
- 7.2.** Independentemente do local de trabalho a CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas todos os recursos necessários para a execução dos serviços, dentre os quais destacam-se: hardware, software, meios de comunicação, etc.
- 7.3.** Fica a critério da PRODAM definir o local de execução e outras informações técnicas e comunicar formalmente à CONTRATADA por meio da Ordem de Serviço (OS).
- 7.4.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos ao deslocamento, alimentação e estada de seus profissionais, caso exista, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.5.** Independente do local de execução dos serviços, o teste final para entrega dos sistemas/programas deverá ser executado em ambientes operacionais designados pela PRODAM.
- 7.6.** A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a critério da PRODAM, poderão ser realizadas vistorias nas instalações da CONTRATADA, onde se processam os serviços da PRODAM. Quando ocorrer, a CONTRATADA deverá disponibilizar Postos de Trabalho para os funcionários ou representantes da PRODAM, para realizar interface entre as partes e Auditoria dos produtos desenvolvidos.
- 7.7.** A prestação dos serviços poderá ocorrer, conforme especificados na corresponde Ordem de Serviço, nas dependências: a) da Contratada, ou b) da PRODAM, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira; ou c) nas dependências dos clientes da PRODAM localizadas no município de São Paulo, em horário comercial; ou d) de forma remota e/ou híbrida, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional. Excepcionalmente, fora do horário comercial, desde que ajustados entre as partes.

7.7.1. A equipe da Contratada deve se utilizar de equipamentos adequados para prestação de serviços que garanta a segurança das informações.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá codificar os programas seguindo os padrões definidos pela PRODAM.
- 8.2.** A entrega formal dos produtos poderá ser total ou parcial, de acordo com a programação detalhada em cada Ordem de Serviço e/ou no Plano do Projeto SOW, onde constarão as especificidades, disciplinas, funcionalidades, artefatos, quantidades de USTDs e USTIs, valores, prazos e datas de entregas.
- 8.3.** Os serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos ambientes da PRODAM, na região metropolitana da capital de São Paulo, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço, nas ferramentas, formatos e padrão estabelecido pela PRODAM.
- 8.4.** Para os serviços mensurados em USTs a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Serviço Técnico (RST), mensal, contendo minimamente os seguintes atributos: Nome do Projeto, Número do Contrato, Número da Ordem de Serviço, Identificação da Área Solicitante, Nome do Gestor da Ordem de Serviço da PRODAM, Identificação da CONTRATADA, Nome do Gerente de Projeto da CONTRATADA, Identificação do cliente da PRODAM atendido, Local de execução dos serviços, Objetivo do Projeto, Detalhamento das Atividades desenvolvidas contendo disciplinas, funcionalidades, artefatos gerados, quantidade de USTs aplicadas no mês, cronograma, datas de entregas, data de emissão.
- 8.4.1.** O Relatório de Serviço Técnico (RST) deverá ser entregue impresso e assinado, e em formato eletrônico compatível com as ferramentas de gerenciamento adotadas pela PRODAM, devendo vir acompanhado dos artefatos desenvolvidos e/ou de outras evidências do trabalho executado.
- 8.4.2.** As Unidades de Serviços Técnicos (USTs) prestadas pela CONTRATADA estão sujeitas à atestação mensal para faturamento, sendo que os serviços deverão estar a contento da PRODAM.
- 8.5.** Os artefatos tais como documentos, modelos, códigos-fonte, scripts de geração de banco de dados, scripts de compilação, dentre outros, deverão ser entregues por meios eletrônicos em formatos que possam ser armazenados nas ferramentas abaixo ou outras de mercado que venham a ser solicitadas pela PRODAM:
- Enterprise Architect (EA) – Repositório de Documentos.
 - Team Foundation Server (TFS 2015)/ Azure DevOps / GitHub Enterprise – Repositório de programa-fonte e Automação e execução de testes.
 - TFS / Teams – Gestão de projetos.
 - Microsoft Visual Studio 2015 / VS Code / XCode / Eclipse - IDE de Desenvolvimento.
 - Visio 2017 - Modelagem de Processos.
 - ER/Studio Data Architect - Modelagem de Banco de Dados.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá produzir todos os artefatos mencionados nas metodologias definidas pela PRODAM nas respectivas Ordens de Serviços.

- 8.7.** A CONTRATADA será responsável pelas atividades de homologação do sistema, no ambiente computacional da PRODAM, com a seguinte abrangência:
- Os requisitos de segurança, buscando proteger as informações de clientes, a integridade dos dados, da aplicação e do ambiente;
 - Os requisitos do negócio, disponibilizando o sistema para avaliação dos usuários quanto ao atendimento dos requisitos contratados;
 - O acompanhamento da execução dos testes no ambiente de homologação;
 - O acompanhamento das atividades de homologação pelo usuário final.
- 8.8.** A PRODAM deverá disponibilizar um ambiente de teste e homologação de sistemas, compatível com o ambiente de produção, a fim de assegurar que o comportamento do sistema não será alterado quando transferido para o ambiente de produção.
- 8.9.** Após o recebimento dos serviços, parcial ou total, executados pela CONTRATADA, a PRODAM terá um prazo de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total de execução do serviço contratado para emitir o Termo de Aceite dos Serviços Prestados.
- 8.9.1.** Se o Tempo para o Aceite dos serviços pela PRODAM for inferior a 5 (cinco) dias úteis, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias para PRODAM emitir o Termo de Aceite.
- 8.9.2.** Se forem identificados atrasos na entrega dos produtos, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação de multas.
- 8.9.3.** Caso sejam ultrapassados os dias de prazo para emissão do aceite pela PRODAM, a homologação será tácita decorridos 2 dias úteis após o prazo final
- 8.10.** Da identificação dos valores devidos:
- 8.10.1.** Terminado o mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o **Relatório de Tarefas** contendo as Ordens de Serviço concluídas no período anterior, com a indicação do valor a ser pago, considerando o atendimento ou não dos indicadores dispostos no item 10 (Das Glosas) e o valor final para análise. O conteúdo deverá indicar, no mínimo, as informações a seguir:
- a) quantidade de USTs totais;
 - b) USTs por projetos;
 - c) USTs por atividades;
 - d) tarefas executadas;
 - e) subsídios para glosa; e
 - f) explicação e eventual justificativa para cada violação aos indicadores.
- 8.10.2.** Caso concorde com os termos do **Relatório de Tarefas**, o CONTRATANTE atestará a conformidade do documento em relação aos controles internos mantidos pela gestão contratual e autorizará a emissão da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA.
- 8.10.3.** Em caso de discordância em relação ao Relatório de Tarefas, o CONTRATANTE apresentará o Relatório de Verificação de Tarefas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em que indicará cada item de sua discordância e o valor final que entender

- adequado, de acordo com indicadores dispostos no item 12 (Das Glosas).
- 8.10.4.** A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo Relatório de Verificação de Tarefas.
- 8.10.5.** No caso de aceitação do seu conteúdo, poderá emitir a fatura/nota fiscal.
- 8.10.6.** A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.
- 8.10.7.** Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços executados e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá ser apresentada uma nova fatura/nota fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos neste instrumento.

9. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que compõem o acordo de níveis de serviços entre a PRODAM e a CONTRATADA.
- 9.2.** O não cumprimento de qualquer indicador do Acordo de Nível de Serviço implicará redução no valor do pagamento mensal dos serviços prestados, salvo justificativa aceita pela PRODAM. O valor percentual de redução a ser aplicado é representado pela somatória dos percentuais indicados para cada indicador de serviço que for descumprido, segundo a proporção da gravidade especificada em cada item de serviço especificado **neste Termo de referência no item 9.2.1. Níveis de Serviço:**

9.2.1. Níveis de Serviço

TABELA 04	
Nº01 CUMPRIMENTO DE PRAZO INICIAL DE ORDEM DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor de atender à solicitação de um serviço dentro do prazo acordado junto a PRODAM, isto é, alocando recursos no prazo estipulado na Ordem de Serviço, conseqüentemente, dando início ao serviço neste mesmo prazo. Quanto maior este índice melhor a pontualidade ao atendimento às demandas.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 85%
Glosa	1% (um por cento), se o indicador ficar $\geq 75\%$ e $< 85\%$; 2% (dois por cento), se o indicador ficar $\geq 60\%$ e $< 75\%$; 3% (três por cento), se o indicador ficar $< 60\%$;

Forma de acompanhamento	<p>Tempo de resolução de demanda emergencial ou legal, em até 01 (um) dia útil da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodam.</p> <p>Tempo de resolução de demanda de necessidade de adequação rápida em sistema em produção, em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodam.</p>
	<p>Tempo de resolução de demanda de necessidade de evolução ou adequação programada em sistema em homologação ou produção, em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço com aprovação da Prodam.</p> <p>A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal referente ao cumprimento do prazo estabelecido para iniciar os serviços, a partir da data de sua abertura.</p>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ordens de Serviço atendidas x 100 / Quantidade de Ordens de Serviço solicitadas e aprovadas pela Prodam
Observações	O tempo total do período é contado a partir da data determinada de conclusão da Ordem de Serviço, com a que efetivamente ocorreu. O indicador afere quantas vezes ocorreu este tipo de atraso.

Nº02 CUMPRIMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor de executar uma Ordem de Serviço dentro do prazo acordado junto a PRODAM. Quanto maior este índice melhor a pontualidade ao atendimento às demandas.
Meta a cumprir	Indicador deve ser superior a 85%.
Glosa	1% (um por cento), se o indicador ficar $\geq 75\%$ e $< 85\%$; 2% (dois por cento), se o indicador ficar $\geq 60\%$ e $< 75\%$; 3% (três por cento), se o indicador ficar $< 60\%$;
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal a ser anexado às Ordens de Serviço. referente ao cumprimento do prazo estabelecido de conclusão da Ordem de Serviço a partir da data de sua abertura.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de Ordens de Serviço executadas no prazo x 100 / Quantidade de Ordens de Serviço solicitadas

Observações	O tempo total do período é contado a partir da data determinada de conclusão da Ordem de Serviço, com a que efetivamente ocorreu. O indicador afere quantas vezes ocorreu este tipo de atraso.
--------------------	--

OBS: Os percentuais de glosa serão somados e descontados do valor referente à Ordem e Serviço em referência.

- 9.3.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Relatório de Desempenho apresentando os índices alcançados em todos os indicadores de níveis de serviços e anexar às Ordens de Serviço referentes aos serviços, junto com o faturamento mensal.
- 9.4.** A unidade solicitante dos serviços emitirá Termo de Aceitação do Serviço no prazo definido na Ordem de Serviço, após a avaliação dos serviços realizados. Poderá haver prorrogação do prazo inicial previsto para o aceite, a critério da PRODAM.
- 9.5.** A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela PRODAM. A PRODAM tem até 3 dias úteis para se manifestar. O proponente deverá corrigir os artefatos em até 3 dias úteis a partir da manifestação da PRODAM.
- 9.6. Disponibilização de Recursos Técnicos:** A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos técnicos de acordo com os perfis requeridos em cada Ordem de Serviço (OS), em até 15 dias corridos, a partir da data de reunião de kickoff. O atraso na disponibilização de recursos técnicos ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a)** No 16.º (décimo sexto) dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS).
 - b)** No 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do disposto no item anterior.
 - c)** No 46.º (quadragésimo sexto) dia de atraso, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do disposto nos alíneas “a” e “b”, anteriores, ficando a critério da PRODAM o cancelamento da Ordem de Serviço.
 - d)** Caracterizado o atraso superior a 15 (quinze dias), a emissão de Ordens de Serviço para novos projetos poderá ser suspensa até a regularização da disponibilização dos recursos técnicos requeridos ou o cancelamento da Ordem de serviço.
 - e)** O cancelamento da Ordem de Serviço por atraso na disponibilização dos recursos técnicos requeridos será considerado como infringência de cláusula contratual conforme obrigações da CONTRATADA presente no item 17.
- 9.7.** Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- 9.7.1.** Advertência por escrito;
 - 9.7.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual por dia de **atraso** no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 9.7.2.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual,

por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.7.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, por dia de **paralisação** injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela ProdAm); após 2 (dois) dias de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

9.7.3.1. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser rescindido.

9.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.7.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato e não abrangida nas alíneas anteriores e, na reincidência, o dobro, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal que couber.

10. GARANTIA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, PROPRIEDADE E SIGILO

10.1. Garantia dos Produtos e Serviços

10.1.1. A CONTRATADA garantirá os serviços e produtos entregues pelo prazo de (6) seis meses, a contar da data do aceite definitivo pela PRODAM-SP.

10.1.2. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.

10.1.3. Durante o período de Garantia, caberá à CONTRATADA realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica (Manutenção Corretiva), sem que isso implique em ônus adicional aos valores contratados, desde que não tenham se dado em razão das especificações feitas pela PRODAM-SP.

10.1.4. A CONTRATADA tem um prazo de 5 dias úteis para apresentar um plano para cumprir a garantia dos serviços já prestados a partir de comunicação oficial da ProdAm.

10.1.5. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela PRODAM-SP ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse produto

10.2. Propriedade Intelectual e Direito Autoral

10.2.1. Os artefatos desenvolvidos não poderão conter nenhum código, tecnologia, conjunto de funções proprietárias ou que estejam sob propriedade de empresa ou organização,

ou que neles incidam direitos de propriedade ou royalties. Todos os códigos deverão ser de total e exclusiva propriedade da PRODAM-SP ou compartilhados com seus clientes.

- 10.2.2. Para todos os efeitos legais que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual dos programas de computador e regulamentos correlatos, a PRODAM- SP, ou seu cliente, terá o direito exclusivo e permanente dos produtos e artefatos gerados a partir das Ordens de Serviços emitidos por ela.
- 10.2.3. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ceder à PRODAM- SP o direito de propriedade intelectual e patrimonial de toda e qualquer documentação dos produtos e artefatos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 10.2.4. É vedada qualquer comercialização ou repasse a terceiros dos produtos desenvolvidos por parte da CONTRATADA.
- 10.2.5. É permitido exclusivamente à PRODAM-SP, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos desenvolvidos sem limitações de licenças restritivas.
- 10.2.6. A contratada deve providenciar e entregar a PRODAM-SP todos os documentos necessários para o registro de softwares no órgão competente.

10.3. Transferência de Tecnologia e Conhecimento

- 10.3.1. O plano de transferência de conhecimento deverá ser previamente aprovado pela PRODAM e deverá ocorrer em até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo do serviço contratado na Ordem de Serviço, a contar da data de emissão do Termo de Aceite com o status "Total", referente à última entrega feita pela CONTRATADA.
- 10.3.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da PRODAM a formalização dos procedimentos de instalação nos ambientes da PRODAM, do serviço executado, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software se torne plenamente operacional.
- 10.3.3. A PRODAM se compromete a colocar à disposição pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento em data acordada entre as partes, respeitando o previsto.

10.4. Sigilo e Confidencialidade

- 10.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PRODAM-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, **pelo prazo de 20 (vinte) anos.**

11. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Comprovação de Parceiro Qualificado:

- a) A Licitante deverá comprovar ser parceira certificada do fabricante:
- A Licitante deverá comprovar que está apta a receber os benefícios do programa de parceria Microsoft, por meio das competências legadas ou pelo novo programa denominado Microsoft AI Cloud Partner Program;
 - Apresentar carta da Microsoft atestando sua competência em ao menos 3 (três) categorias gold ou solutions areas;
- b) A licitante deverá comprovar as parcerias certificadas acima mediante apresentação de documentos hábeis e emitido no máximo 6 (seis) meses antes do certame, tais como: contrato ou carta de certificação de parceria, emitidos em nome da licitante pelos fabricantes, publicações na imprensa ou documento equivalente.

11.2. Qualificação Técnica

11.2.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na prestação de serviços previstos neste edital. Será permitida a soma de atestados para comprovação do volume de horas.

11.2.2. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

11.2.3. Entende-se por mesma natureza, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto (Presente na tabela 1 no item 3.2), sendo obrigatório comprovar experiência na prestação de serviços de apoio técnico especializado englobando customização de soluções, desenvolvimento de sistemas/aplicações e migração para nuvem, a saber:

- 15% (quinze por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto em tecnologia Azure;
- 25% (vinte e cinco por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto em CRM Dynamics;
- 2% (dois por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto em serviços utilizando ChatGPT;
- 3% (três por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto em serviços utilizando Plataformas Low Code: Power Platform, Power Apps, Power BI

e Power Virtual Agent

- 5% (cinco por cento) do total dos quantitativos de UST(s) previstas no objeto em serviços utilizando .NET.

11.2.4. A comprovação a que se refere o item 11.2.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

11.2.5. Será aceito Atestado de Capacidade Técnica nas seguintes metodologias ágeis: “eXtreme Programming” (XP), “Scrum”, “Kanban”, LEAN, "FeatureDriven Development" (FDD), "Dynamic Systems Development Method" (DSDM), "Adaptive Software Development", “Crystal”, “Pragmatic Programming” ou “Test Driven Development”.

Nos atestados devem constar as tecnologias exigidas para comprovação de experiência nesta licitação.

11.2.6. Para facilitar e agilizar a análise dos atestados, recomenda-se à licitante apresenta-los com folhas numeradas, demonstrando de forma ordenada as quantidades de horas executadas em cada um deles mediante o preenchimento da “Planilha de Apuração de Qualificação Técnica Operacional”, conforme modelo Anexo XV deste Edital.

11.2.7. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar informações como: CNPJ, razão social e endereço da pessoa jurídica emitente, especificação dos serviços executados (características, tecnologia utilizada, e volumes de serviços), nome e cargo do signatário, telefone ou e-mail para contato.

11.2.8. A PRODAM reserva-se o direito de solicitar a apresentação dos contratos referentes aos atestados apresentados para a verificação da autenticidade do conteúdo. Caso isto ocorra serão preservadas as informações de cunho confidencial.

11.2.9. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, a LICITANTE ficará sujeita às penalidades cabíveis.

11.2.10. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE.

11.2.11. Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

11.2.12. Os documentos que não puderem ser apresentados por motivos de sigilo, deverão ser apresentados, em síntese, com indicação dos requisitos

exigidos e serão verificados, se necessário, por meio de diligência.

11.2.13. Quando requerida diligência (técnica), a licitante deverá prover todas as informações necessárias para viabilizar à PRODAM o acesso aos documentos técnicos adicionais, válidos, que comprovem os atestados apresentados, tais como: contratos, projetos técnicos, artefatos, relatórios de atividades, entre outros, bem como vistoriar (fisicamente) as instalações.

11.2.14. Todos os documentos deverão ser apresentados em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, e no caso de emissão no exterior deverão ser acompanhados de sua tradução para o idioma português, por tradutor juramentado.

11.3. Requisitos Específicos

11.3.1. A empresa deve ter sido reconhecida como “Leader” e/ou “Product Challenger” em pelo menos 2 Quadrantes no Relatório “ISG Provider Lens Microsoft Ecosystem Partners Brazil 2024” do ISG, conforme determinado no Anexo XVI deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODAM

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Exercer a fiscalização do contrato.

12.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências, em situações necessárias.

12.5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODAM.

12.6. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.

12.7. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

12.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

12.9. Emitir, antes da execução de qualquer serviço de Desenvolvimento de Sistemas ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, a competente Ordem de Serviço, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.

12.10. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

12.11. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.

12.12. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Obedecer às normas operacionais da PRODAM.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.3. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, softwares, licenças, hardware, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, bem como promover a melhoria nas operações de sistema.

13.3.1. Não compete à PRODAM qualquer interferência que implique em atualização de versão ou substituição de periféricos.

13.4. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e outras verbas, aos colaboradores envolvidos nos serviços.

13.6. Fornecer aos seus colaboradores benefícios de alimentação vale-transporte e assistência médico hospitalar nos termos da legislação pertinente, ou qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não, que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus colaboradores, quando for o caso.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a PRODAM.

13.8. Manter seus colaboradores devidamente informados das normas disciplinares da PRODAM, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.

13.9. Fornecer crachá de identificação a seus colaboradores, de uso obrigatório quando em serviço no ambiente da PRODAM.

13.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PRODAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus colaboradores e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a PRODAM ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a PRODAM descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

13.12. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da PRODAM.

13.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

13.14. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a PRODAM os esclarecimentos julgados necessários.

13.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PRODAM;

13.16. Cumprir, mensalmente, as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento delas poderá ensejar, após as notificações de advertência e multa, a rescisão do contrato de prestação de serviços.

13.17. Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a PRODAM, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

13.18. Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a PRODAM, sem ônus para este.

13.19. Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem e ou que venha a transgredir normas disciplinares da PRODAM.

13.20. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.

13.21. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em

decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da PRODAM.

13.22. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objetodo contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução das Ordens de Serviço.

13.23. Elaborar e apresentar a PRODAM, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

13.24. Atender às solicitações da PRODAM, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

13.25. Não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, sem prévia e expressa autorização da PRODAM e apresentação de avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.

13.26. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

13.27. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

13.28. Somente alocar os colaboradores para a execução dos serviços após a análise e aprovação da PRODAM.

13.29. Prever junto aos contratos com os colaboradores a realização de horas-extras necessárias ao fiel cumprimento e atendimento das demandas estabelecidas pela PRODAM, sendo de responsabilidade desta, os mecanismos de controle e pagamento das referidas horas, quando for o caso.

13.30. Na impossibilidade de adotar o sistema de horas extras, a contratada adotará o modelo de compensação a partir do banco de horas, quando for o caso.

13.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.34. Submeter previamente, por escrito, a PRODAM, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da proposta.

14.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **BEST PROJECTS CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, sediada na Rua Domingos de Morais, nº 2187, conj. 424, andar 4 – Torre Xangai, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.035-000, CNPJ nº 25.249.569/0001-16, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.11/2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de

computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-13.11/2024

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: BEST PROJECTS CONSULTORIA E GESTAO LTDA

CNPJ nº: 25.249.569/0001-16

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-13.11/2024

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada.

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ID	RISCO	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Escopo do projeto necessitando de mais detalhamento	As atividades a serem desenvolvidas não estão claras.	4	5	20	Mitigar	1-Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes; 2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Contratante
2	Demora na aprovação de uma O.S. de acordo com níveis de aprovação de Instrução Normativa	A OS precisa passar por aprovação de Diretoria, dependendo do valor estimado podendo gerar um atraso no seu desenvolvimento	4	5	20	Mitigar	Geração de OS's com prazos não críticos e de curta duração.	Contratante
3	Atraso na entrega conforme cronograma definido	Atrasos na entrega dos produtos acordados conforme cronograma aprovado nas OS's.	3	5	15	Mitigar	Fiscalização contínua e acompanhamento das demandas definidas na OS.	Contratante
4	Ausência de Transferência de Tecnologia e Conhecimento	O Plano de Transferência não é realizado e/ou entregue.	3	4	12	Mitigar	Acompanhamento e cobrança constantes desde o início da criação da OS. Arquitetura Prodam interage no início de cada projeto para propor e validar a solução técnica utilizada. Análise Prodam acompanha e valida a cada entrega	Contratante
5	Granularidade excessiva do Catálogo de Serviços	O alto índice de granularidade implica em microserviços detalhados que	4	5	20	Mitigar	Produção de catálogo de serviços com itens com granularidade balanceada que,	Contratante

		dificultarão o seu planejamento, sua auditoria e gestão do contrato.					se possível, permite configurar seu dimensionamento.	
6	Alteração da equipe que iniciou as atividades na Prodam	Geralmente empresas terceiras iniciam as atividades com os colaboradores mais preparados, e ao decorrer do projeto trocam por pessoas com pouca experiência, gerando impacto no projeto.	5	5	25	Mitigar	Manter a equipe que iniciou o projeto até a conclusão. Ao substituir algum colaborador, ter atenção com o nível de senioridade, a fim de manter a qualidade das entregas.	Contratante
7	Atuar com versões de IDE's, ferramentas e padrões incompatíveis com o que está definido na Prodam	Devido a evolução tecnológica e a chegada de novas ferramentas ou versões, é um risco adotá-las sem o prévio consentimento da Prodam, que tal ação envolve possível alteração do contrato com fornecedores.	5	6	30	Mitigar	Manter o controle da utilização de ferramentas e padrões sempre em alinhamento com a equipe de arquitetura.	Contratada
8	Problemas com os artefatos de documentação gerados durante o projeto	A empresa fornecedora não segue os padrões de documentação necessários para a absorção e transferência de conhecimento	5	7	35	Mitigar	Fornecer a padronização da documentação sistêmica para a fornecedora e a Análise Prodam acompanhar fase a fase a geração desta documentação, garantindo a entrega a cada fase	Contratada
9	Problemas com a arquitetura dos sistemas gerados	Muitas vezes a padronização arquitetura não é bem definida e as melhoras práticas arquiteturas não são seguidas	5	7	35	Mitigar	A área de Arquitetura Prodam define e valida a cada entrega os artefatos e a solução arquitetural das	Contratada

							soluções entregues	
10	Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1-Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes; 2-Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
11	Risco Trabalhista	Pagamento dos custos trabalhistas decorrentes de contratação de pessoal, encargos tributários e comerciais.	2	2	4	Mitigar	O CONTRATO prevê que nestes casos os custos deverão ser arcados pela contratada e fiscalização pela PRODAM.	Contratada
12	LGPD	- Exposição dados pessoais e de clientes. - Multas por violação à LGPD. - Ausência de identificação dos tipos de dados.	4	4	16	Mitigar	Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Executar o controle de acesso correto aos colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.	Contratante
13	Informação Confidencial	Risco de acesso a dados com classificação do tipo Confidencial.	4	5	20	Mitigar	Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Não permitir acesso a dados classificados como Confidencial a colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de	Contratante

							<p>mascamamento de dados nos ambientes não produtivos, com DEV e HOMOLOGAÇÃO.</p>	
14	Regras de negócio	Risco de entregas de produtos e serviços não aderentes as regras de negócios definidas pela PRODAM	4	5	20	Mitigar	<p>O contrato prevê homologação de todas as entregas pelas áreas demandadas. - O contrato prevê um período de garantia após a homologação, com intuito de serem executadas correções sem custo adicional em caso de erros futuros encontrados.</p>	Contratante
15	Segurança da Informação	Risco de acesso/invasão externa não autorizada ao ambiente computacional da PRODAM.	4	4	16	Mitigar	<p>Utilizar acessos controlados para usuários externos, utilizando-se de mecanismos como VPN, criptografia e política de troca de senhas. - Monitorar os acessos externos concedidos aos colaboradores da contratada.</p>	Contratante
16	Sigilo dos dados processados	Risco de acesso a dados com classificação do tipo Sigilosa.	4	5	20	Mitigar	<p>Garantir a classificação dos dados dos sistemas da PRODAM. - Não permitir acesso a dados classificados como Confidencial a colaboradores da contratada. - Utilizar de mecanismo de mascaramento de dados nos ambientes não produtivos, com</p>	Compartilhado

							DEV e HOMOLOGAÇÃO.	
17	Garantias de produtos e serviços	Risco de entregas de produtos e serviços não aderentes as demandas da PRODAM.	4	5	20	Mitigar	O CONTRATO prevê homologação de todas as entregas pelas áreas demandadas. - O contrato prevê um período de garantia após a homologação, com intuito de serem executadas correções sem custo adicional em caso de erros futuros encontrados.	Contratante
18	Demora na alocação de profissionais após a aprovação de uma O.S. de acordo com os perfis necessários para a execução das atividades.	Atrasos na entrega dos produtos/sistemas acordados conforme cronograma aprovado nas OS's.	4	5	20	Mitigar	O CONTRATO prevê SLA para alocação de profissionais com os perfis solicitados em cada OS. Acompanhamento e cobrança constantes desde o início da criação da OS.	Contratante
19	Desenvolvimento de serviços e soluções em tecnologias que não são de domínio técnico na Prodam	Risco de produtos e serviços serem descontinuados ou incapacidade técnica para a continuidade da operação das soluções desenvolvidas	5	5	20	Mitigar	1-Realização de treinamentos. 2-Plano de passagem de conhecimento previstos em CONTRATO	Contratada
20	Não disponibilizar IDE's, ferramentas e softwares necessários para a execução das atividades definidas em um O.S	1- Atrasos na entrega dos produtos acordados conforme cronograma aprovado nas OS's. 2- Risco de entregas de	5	5	20	Mitigar	Disponibilizar IDE's, ferramentas e softwares necessários para a execução de cada O.S	Contratada

		produtos e serviços não aderentes as demandas da PRODAM.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO V - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS NAS PLATAFORMA TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA**

Deverão ser prestados serviços de Apoio Técnico Especializado na tecnologia Microsoft para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas e aplicações construídos para ambientes heterogêneos compatíveis com o Ambiente Tecnológico da PRODAM, envolvendo, entre outras, atividades como as descritas nos grupos de tecnologias/plataformas/soluções a seguir:

MICROSOFT DOT NET, SHAREPOINT E SQL SERVER:

Codificar aplicações para acesso via Web Services (SOAP e JSON).

Desenvolver aplicações considerando usabilidade e integração com usuário.

Desenvolver arquiteturas de sistemas multicamadas considerando as arquiteturas dos softwares utilizados e as melhores práticas.

Desenvolver portais, redes sociais, sites colaborativos, e construção de bases de conteúdos, considerando as tecnologias disponibilizadas pela Microsoft.

Desenvolver aplicações Mobile.

Desenvolver rotinas e aplicativos para Arquitetura Internet utilizando: Acessibilidade Web – padrão eMag Governo Eletrônico; ASP, ASP.NET, .Net; C#, VB.Net; C# Windows Services; COM+ para integração com outros projetos; Controle de cache usando Redis; Criação de relatórios usando Reporting Services; DHTML, HTML, HTML5 e CSS3, Javascript, VBscript, MOF, ODBC, SOAP, UML, VBScript, WPF, XML, ECMAScript 2015 (ES2015) ES6, WebDesign Responsivo (com Media Queries, ViewPort, Layout Fluido entre outros), Frameworks de mercado tais como Angular, React, Vue, Bootstrap; Docker; Elastic Search; Ferramentas de automação Babel, Grunt; Gerenciamento do IIS (criação de sites, aplicações, diretórios virtuais e gerência de Pools); Integração contínua usando Jenkins; IoC; JSON; Micro serviços; MVC 4 ou 5; NodeJS + NPM para instalação de pacotes; OAuth; Padrões de projeto, tais como MVC, Factory, DAO, Ajax, Fetch, módulos, Promise; REST; SEO – Search Engine Optimization; SOAP; Versionamento de código usando GIT; Visual Studio, Visio; WCF ou Web API ou .NET Core (SOAP e REST), e Webservices.

Desenvolver sistemas/aplicações na Plataforma Dot Net (ASP.Net, C# e Visual Basic).

Desenvolver sistemas com persistência em banco de dados relacionais SQL Server, MySQL

Desenvolver sistemas usando Bancos de Dados NoSQL

Dimensionar sistemas, projetos de sistemas (desenvolvimento e modelagem) e arquiteturas de software.

Implementar soluções em Azure.

Instalar, configurar e customizar softwares em ambientes tecnológicos definidos pela PRODAM seguindo as melhores práticas adotadas pelos fabricantes.

Integração e migração de aplicações entre ambientes on-premise e cloud.

Integrar sistemas multiplataformas, inclusive alta-baixa plataforma.

Transferência de cargas de dados entre ambientes on-premise e clouds e avaliação de impacto.

MICROSOFT AZURE:

Administrar e configurar Sistema de gerenciamento de banco de dados relacional (SGBD) Microsoft SQL Server.

Codificar aplicações para acesso via Web Services (SOAP e JSON);

Construir arquiteturas para transferências de cargas entre ambiente on-premise e nuvem;

Criar e administrar Containers utilizando tecnologias tais como, Dockers, Kubernetes;

Desenvolver aplicações considerando usabilidade e integração com usuário;

Desenvolver aplicativos para execução exclusiva na nuvem ou em um modelo híbrido (em que alguns componentes são executados em Plataforma de nuvem Microsoft Azure ou em ambientes on-premise);

Desenvolver arquiteturas de sistemas multicamadas considerando as arquiteturas dos softwares utilizados e as melhores práticas;

Desenvolver portais e sites colaborativos, bem como construir bases de conteúdos, considerando as tecnologias disponibilizadas pela Microsoft;

Desenvolver aplicações para nuvem utilizando Plataforma Dot Net e/ou Dot Net Core;

Desenvolver e implantar soluções em Azure Machine Learning;

Dimensionar sistemas, projetos de sistemas (desenvolvimento e modelagem) e arquiteturas de software;

Implementar soluções em nuvem Microsoft Azure.

Instalar, configurar e customizar softwares em ambientes tecnológicos definidos pela PRODAM, seguindo as melhores práticas adotadas pelos fabricantes.

Integrar e migrar aplicações entre ambientes on-premise e cloud.

Otimizar Querys e processos de banco de dados em ambientes de nuvem.

Realizar Pentest e análise de segurança visando manter o alto nível de segurança nos ambientes de nuvem.

Realizar testes de cargas em ambientes de nuvem.

Realizar serviços de ALM usando VSTS com integração contínua ou Azure Devops.

Suporte a Ambientes integrados de nuvem e on-premise.

Transferência de cargas de dados entre ambientes on-premise e cloud e avaliação de impactos.

Azure Infrastructure Services (IaaS):

Planejamento, criação, configuração e/ou parametrização de:

Compute: Máquinas Virtuais.

Networking: Virtual Network, Load Balancer, DNS, Express Route, Traffic Manager, VPN Gateway, App Gateway

Storage: Blob Storage, Queues, Files, Managed Disks.

Azure Platform Services (PaaS).

Planejamento, criação, configuração e/ou parametrização de:

Analytics: HDInsights, Data Factory, Stream Analytics, Event Hubs, IoT Hub,

Data Lake, Data Catalog, Fabric, Databricks.

Application Platform: Web Apps, Mobile Apps, Service Fabric, Notification Hubs, Functions

Compute: Container Services, VM Scale Sets

Data: SQL Database, SQL Data Warehouse, Redis Cache, Azure Search

Hybrid Cloud: Domain Services, Backup, Azure AD Health Monitoring,

Operational Analytics, Azure Site Recovery

Integration: Service Bus, Logic Apps, API Management

Intelligence: Cognitive Services, BoT Framework, Cortana

Networking: Virtual Network, Load Balancer, DNS, Express Route, Traffic Manager, VPN Gateway, App Gateway

Security & Management: Azure Active Directory, Security Center, Multi Factor Authentication, Automation, Scheduler, Key Vault

Storage: Blob Storage, Queues, Files, Managed Disks

MICROSOFT DYNAMICS CRM:

Habilitação de Serviços

Criação de contas administrativas para o ambiente on-line.

Criação de especificação funcional e técnica.

Customização do ambiente.

Definição e aplicação de perfis de acesso.

Mapeamento de Processos

Levantamento funcional dos processos de negócios.

Mapeamento de novos processos de negócios.

Documentação de processos e definição de esforços de desenvolvimento e implementação.

Customização e Integração

Desenvolvimento e implementação de processos no Dynamics 365.

Integração com outros sistemas e/ou plataformas.

Operacionalização e Melhorias

Acompanhamento de resultado dos serviços implementados, fornecendo orientações e suporte ao usuário final.

Execução e acompanhamento de testes com clientes.

Implementação de melhorias e suporte.

MICROSOFT POWER BI:

Tecnologias para transferência de cargas de dados entre ambientes Data Center PRODAM e nuvens.

Sistema Gerenciador de Banco de Dados SQL.

Conhecer boas práticas de desenvolvimento de códigos Power BI.

Implementar projetos no âmbito de BI (DW, ETL, Analítica, Dashboard e Report).

Implementar métodos estatísticos e análise preditiva.

Desenvolver aplicações em BI

Desenvolver indicadores de BI e relatórios e Power BI.

MICROSOFT OFFICE 365

Requisitos de provisionamento, integração e gerenciamento de identidades.

Ajustes necessários na infraestrutura para migração.

Fluxo de e-mail geral e princípios de roteamento.

Atividades de Adoção

Análise de perfis dos usuários das áreas de negócio.

Criação de estratégia de comunicação com o usuário final.

Entrega de sessões de Workshops segmentados por perfis de usuários.

Entrega de sessões de demonstrações práticas de uso das ferramentas do Office 365.

Habilitação de Serviços

Criação de contas administrativas para o ambiente online.

Parametrização de itens relacionados a rede.

Preparação do Diretório e configuração de sincronismo de diretórios.

Instalação de serviços ADConnect.

Habilitação de Tenant.

Configuração DNS para roteamento de e-mail.

Validação da habilitação de todos os serviços online aplicáveis.

Execução e/ou acompanhamento de migração de dados de caixas postais e dados/informações adicionais possíveis, como calendário, etc.

Execução e/ou acompanhamento de migração de arquivos para o Sharepoint Online.

Acompanhamento pós-migração, fornecendo orientações ao suporte 1º nível para atendimento ao usuário final.

MICROSOFT IA:

Avaliação das necessidades e objetivos da organização para definir os requisitos técnicos dos modelos de IA.

Estudos de viabilidade técnica e econômica para garantir que as soluções propostas atendam às expectativas de desempenho e custo.

Desenvolvimento de especificações técnicas detalhadas para os sistemas a serem implementados, incluindo hardware, software e infraestrutura necessária.

Utilização de arquiteturas avançadas de rede neural, como Transformers, GANs (Redes Adversárias Generativas) e modelos de Difusão, conforme a necessidade.

Treinamento de modelos em grandes volumes de dados utilizando técnicas de aprendizado supervisionado, não supervisionado e por reforço.

Implementação de ciclos contínuos de treinamento e validação para garantir a precisão e relevância dos modelos.

Uso de modelos pré-treinados e técnicas de transferência de aprendizado para acelerar o desenvolvimento e melhorar a performance.

Criação de APIs RESTful para facilitar a integração dos modelos de IA Generativa com os sistemas existentes.

Conectores e middlewares desenvolvidos para garantir a compatibilidade e a comunicação eficiente entre novos modelos e sistemas legados.

Interfaces de usuário (UI) intuitivas e eficientes para interação com os modelos de IA, incluindo dashboards, chatbots e assistentes virtuais.

Geração de Conteúdo: Ferramentas para a geração automatizada de textos, imagens, vídeos e outros tipos de mídia.

Desenvolvimento de chatbots avançados capazes de compreender e responder a consultas de usuários de forma natural e eficiente.

Soluções para automatizar tarefas administrativas e operacionais, como processamento de documentos, atendimento ao cliente e análise de dados.

MICROSOFT POWER PLATFORM

Criação de aplicativos de negócios personalizados para dispositivos móveis e web, sem necessidade de codificação extensa.

Utilização de uma interface de arrastar e soltar para facilitar o desenvolvimento.

Utilizar conectores nativos para criar conexão com várias fontes de dados, incluindo Microsoft 365, Dynamics 365, SQL Server, SharePoint e outras APIs de terceiros.

Integração com serviços e sistemas existentes para criar soluções coesas.

Desenvolvimento de componentes reutilizáveis que podem ser compartilhados entre diferentes aplicativos.

Implementação de controles de segurança e políticas de governança para gerenciar o acesso aos dados e garantir a conformidade.

CO-13.11/2024

Criação de fluxos de trabalho automatizados para simplificar processos repetitivos e complexos. Utilização de gatilhos baseados em eventos e ações predefinidas para automatizar tarefas. Utilizar os mais de 300 conectores para integrar com diversos serviços e sistemas, como Office 365, Dynamics 365, Azure, entre outros.

Automação de tarefas manuais e repetitivas em sistemas legados sem APIs, utilizando automação de processos robóticos.

Ferramentas para monitorar e analisar a performance dos fluxos de trabalho automatizados.

Criação de dashboards interativos e relatórios visuais que proporcionam insights baseados em dados.

Utilização de ferramentas de análise avançada para identificar tendências e padrões.

Conexão com uma ampla variedade de fontes de dados, incluindo bases de dados on-premises e na nuvem.

Ferramenta de perguntas e respostas em linguagem natural que permite aos usuários fazerem perguntas sobre seus dados e obter respostas instantâneas em forma de gráficos e tabelas.

Implementação de controles de segurança para proteger os dados e definir permissões de acesso.

Compartilhamento fácil de relatórios e dashboards com membros da equipe e partes interessadas.

Criação de chatbots personalizados sem necessidade de conhecimento avançado em codificação.

Interface intuitiva para a construção de fluxos de conversação.

Integração com outros serviços da Microsoft e de terceiros para fornecer respostas precisas e automatizar ações.

Ferramentas de análise para monitorar a performance do chatbot e identificar áreas de melhoria.

Controles de segurança para garantir que os dados coletados e as interações do chatbot sejam protegidos.

Os serviços realizados pela CONTRATADA seguirão, preferencialmente, as orientações do PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute) para Gerenciamento de Projetos, com foco voltado para Metodologia Ágil de Desenvolvimento de Software.

A CONTRATADA deverá realizar o planejamento de execução dos projetos com base na técnica de particionamento, dentro das premissas da Metodologia Ágil, ou seja, cada parte (Sprint) será tratada como um projeto de menor escala devendo, porém, manter todos os níveis de SLA, Produtividade e padrões adotados pela PRODAM.

1. DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Corresponde ao desenvolvimento de novas aplicações ou ao desenvolvimento de novos módulos de sistemas já existentes, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela PRODAM, aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento de sistemas.

Este serviço abrange todas as fases do processo de desenvolvimento de sistemas, desde a definição da identidade visual do produto, arquitetura do sistema e requisitos do usuário até sua disponibilização para o usuário final, através da configuração (RDM) e preparação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo a migração e saneamento de dados quando necessário.

A elaboração de documentação referente aos projetos/serviços realizados pela CONTRATADA é obrigatória sem que isso implique em acréscimos aos valores contratados, devendo estar em conformidade com o padrão estabelecido pela PRODAM.

As Ordens de Serviço emitidas pela PRODAM apresentarão a descrição dos serviços e especificação das disciplinas do Ciclo de Desenvolvimento de Sistema que estão sendo contratadas, quando aplicável.

2. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS

Corresponde às atividades inerentes à implantação de um aplicativo, envolvendo:

- Documentação técnica.
- Plano de Implantação.
- Delineamento das informações necessárias para elaboração da RDM – Gestão de Mudanças.
- Instruções para realização de Deploy on-premise e/ou Cloud.

3. PROTÓTIPOS

Quando for contratada a disciplina “Análise de Requisitos” ou qualquer fase que contenha esforço nessa disciplina, a CONTRATADA deverá elaborar protótipos de tela a serem validados pela PRODAM.

4. MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E APLICATIVOS

Corresponde às modificações em sistemas já existentes com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

4.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo Gestor. Os custos de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia do sistema.

4.2. MANUTENÇÃO ADAPTATIVA

Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

4.3. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

Corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais.

5. TESTES

A fase de “Implementação” ou qualquer fase que contenha esforço nessa disciplina inclui a realização de testes unitários pela CONTRATADA, assim como a correção dos defeitos encontrados, sendo o custo dos respectivos testes integrante do custo da disciplina “Implementação”.

Quando solicitado pela PRODAM, a CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes das regras de negócios, detalhadas na especificação de requisitos do sistema, para execução na ferramenta Borland Silk Test ou em outra ferramenta definida pela PRODAM.

5.1. TESTE UNITÁRIO

Será exigida a execução de teste unitário sobre o produto de software construído pela

CONTRATADA, baseado no planejamento de testes. Entende-se como teste unitário aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de software isoladamente (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste caixa preta e caixa branca.

A CONTRATADA deverá entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado.

A PRODAM reserva-se o direito de aplicar auditoria sobre o código-fonte entregue pela CONTRATADA e, para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução e os padrões de codificação definidos. Os serviços de auditoria do trabalho de teste e sobre o código-fonte, poderão ser realizados pela própria PRODAM ou por empresa por ela contratada.

5.2. TESTE INTEGRADO

A PRODAM exigirá a execução de teste integrado sobre o produto de software construído pela CONTRATADA, baseado no plano de testes elaborado.

Entende-se como teste integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

A CONTRATADA deverá entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo o mapeamento da navegação interna realizada e demais evidências do teste integrado, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste a ser realizado.

A PRODAM reserva-se o direito de aplicar auditoria sobre o código-fonte entregue pela CONTRATADA e, para isso, utilizará como insumos: o código-fonte, a especificação de programas, o modelo de arquitetura de solução e os padrões de codificação definidos. Os serviços de auditoria do trabalho de teste e sobre o código-fonte, poderão ser realizados pela própria PRODAM ou por empresa por ela contratada.

O teste integrado deverá ocorrer em ambiente de homologação da PRODAM, a fim de verificar o funcionamento do aplicativo em ambiente semelhante ao de produção, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.

5.3. TESTE DE SISTEMA

A PRODAM exigirá também a execução e evidenciação do teste de aplicativo sobre o produto desenvolvido, de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do aplicativo e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com as características do mesmo.

Entende-se como Teste de Aplicativo a execução controlada do aplicativo, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço, buscando assim mostrar se os resultados estão de acordo com os padrões estabelecidos na documentação de requisitos.

O teste do Aplicativo deverá ocorrer em ambiente de homologação da PRODAM, a fim de verificar o funcionamento do aplicativo em ambiente semelhante ao de produção, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.

6. ALTERAÇÃO DE ESCOPO

CO-13.11/2024

Alteração de escopo é a mudança solicitada durante a execução do serviço de desenvolvimento de sistema, com inclusão de funcionalidades não previstas na Ordem de Serviço e/ou no Plano do Projeto – SOW, fechados entre a PRODAM e a CONTRATADA.

Tal alteração decorre da revisão das necessidades negociais, para atendimento de situações não previstas inicialmente.

Dessa forma, funcionalidades alteradas ou excluídas só serão consideradas se estiverem relacionadas a um requisito ou Caso de Uso que sofreu alteração após seu detalhamento.

As solicitações de alteração de escopo podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema. Se a alteração não implicar em aumento da quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) ou do prazo da Ordem de Serviço, a PRODAM emitirá o formulário de Gestão de Mudanças e enviará à CONTRATADA para execução da alteração.

Se a alteração implicar em aumento da quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST), será realizada uma nova avaliação levando em consideração os serviços solicitados e ainda não entregues. Incluem também neste contexto alteração da complexidade de processos.

Havendo aumento do valor total inicialmente previsto a PRODAM emitirá Ordem de Serviço complementar, contemplando a alteração de escopo.

A PRODAM poderá reduzir a quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) previstos na Ordem de Serviço, sem anuência prévia da CONTRATADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

A CONTRATADA somente deverá executar os serviços decorrentes de alteração de escopo, após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (complementar) pelas partes.

7. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO

A transferência de tecnologia consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PRODAM obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução: arquitetura, dados, objetos, funções, construção e instalação, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter e produzir a solução.

O processo de transferência aos profissionais indicados pela PRODAM poderá prever reuniões, palestras, workshops, entrega de documentação, manual de usuário, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o processo de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas e aplicativos.

8. AMBIENTE TECNOLÓGICO DA PRODAM

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para desenvolvimento, implantação, manutenção e homologação de sistemas de informação, sendo que os produtos gerados deverão ser compatíveis com as especificidades do ambiente tecnológico da PRODAM-SP apresentado a seguir, no que se aplicar, de acordo com as características de cada projeto e com o objeto deste Termo de Referência:

AMBIENTE	PLATAFORMA	PRODUTO/VERSÃO*
Sistema Operacional	Baixa Plataforma	Linux CentOS 7 Red Hat Enterprise Linux Server Windows Server 2022 + Android iOS

Sistema Operacional	Alta Plataforma	zOS 114
Banco de Dados	Baixa Plataforma	MySQL PostgreSQL PostGIS Oracle Oracle Spatial MariaDB MS SQL Server Redis MongoDB
Banco de Dados	Alta Plataforma	DB2 OracleIMS
Protocolo	Internet	HTTP/HTTPS TCP/IP
Servidores de Aplicação	Baixa Plataforma	Apache Tomcat NGINX JBoss Wildfly 10 JBoss Application Platform 5.1 IIS – Internet Information Service
Gerenciador de Transações	Alta Plataforma	CICS
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Alta Plataforma	COBOLCSP Easytrieve

Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Baixa Plataforma	JavaScriptHTML CSS NodeJS PythonJAVA PHP React Angular Vue.JS Ruby VB.NET C# OpenLayers LeafLet GeoServer
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Mobile	Swift Kotlin Dart/Flutter r JAVA .NET Javascript (React-Native)
Tecnologia de Virtualização	Baixa Plataforma	Docker Kubernetes VMware Tanzu Openshift
Ambiente Operacional de Nuvem	Baixa Plataforma	Microsoft Azure AWS Google Cloud
IDEs de Desenvolvimento	Baixa Plataforma	Visual Studio Code Eclipse Atom XCode Android Studio Visual Studio 2022
Tecnologias	Baixa Plataforma	QGIS/PyQ GIS ETL-FME GEOSEVER RabbitMQ GeoPandas

Ferramentas de Planejamento	Baixa Plataforma	Azure DevOps Boards GitHub Enterprise TFS
Ferramentas de Gerenciamento	Baixa Plataforma	Kong API Management Umbrella WSO2 API Management
Software de Busca	Baixa Plataforma	Elastic Search
Ferramentas de Teste	Baixa Plataforma	K6 JMeter SOAP-UI
Portais	Baixa Plataforma	Wordpress Joomla Drupal Liferay
Outros	Diversos	Microsoft Teams Normas do W3C Padrões WEB

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
Modelagem de Negócio	Definição de Escopo	Documento de Visão do Negócio	24 por documento
		Glossário do Termos/Negócio	8 por glossário
	Análise de Processos	Diagrama Macro dos Processos	16 por diagrama
		Diagrama de Caso de Uso	8 por diagrama
		Mapa de Processos - As Is	6 por processo
		Mapa de Processos - To Be	6 por processo
Requisitos	Levantamento e Especificação de Requisitos	Documento de Especificação de Requisitos Funcionais e Não Funcionais	1,5 por requisito
		Matriz de Rastreabilidade	8 por matriz
		Modelo de Casos de Uso	12 por Caso de Uso
		Documento de Cenários de Uso	12 por Cenário de Uso
		Diagrama de Atividades	8 por diagrama
		Documento de Especificações Suplementares	8 por documento

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
	Prototipação e Design gráfico	Protótipos de Telas	16 por tela
Projeto	Definição da Arquitetura do Sistema	Documento de Arquitetura	32 por documento
	Modelagem de Banco de Dados	Modelo de Banco de Dados Lógico	2 por tabela
		Modelo de Banco de Dados Físico	2 por tabela
		Dicionário de Dados Lógico	16 por dicionário
		Especificação de Banco de Dados	16 especificação
	Definição da Estrutura do Sistema	Diagrama de Componentes	8 por diagrama
		Diagrama de Classes	1 por classe
		Diagrama de Sequência	8 por diagrama
		Diagrama de Pacote	8 por diagrama
		Diagrama de Camadas	8 por diagrama
Especificação de Usabilidade do Sistema	Mapa de Navegação e Usabilidade	8 por mapa	
Construção	Codificação	Código Fonte do Sistema	32 por Caso de Uso
	Criação de Pipelines de Dados	Código Fonte / Item criado na nuvem	24 por Pipeline

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
	Criação de Modelo Analítico / Preditivo	Código Fonte / Item criado na nuvem	80 Por Modelo
	Treinamento do Modelo Analítico / Preditivo para melhoria de acurácia	Código / Item criado na nuvem	40 Por Treinamento
	Elaboração de Manuais	Manual de Implantação / Configuração do Sistema	8 por manual
		Documentação Técnica de Produtos	16 por documentação
		Manual do Usuário	16 por manual
	Execução de Testes Unitários	Plano de Testes Unitários	16 por plano
		Evidências de Testes Unitários	4 por Caso de Uso
Testes	Planejamento dos Testes	Plano de Testes Funcional	16 por plano
		Casos de Teste	8 por Caso de Uso
		Script de Automação de Testes	12 por script
	Execução dos Testes	Massa de Dados para Testes	8 por massa
		Evidências de Testes Realizados	2 por Caso de Uso
	Encerramento dos Testes	Plano de Homologação do Sistema	8 por plano

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
Implantação	Planejamento da Implantação	Plano de Implantação em Produção	8 por plano
	Plano de migração e transformação de dados	Plano de Migração de Dados	12 por Instância
	Encerramento da Implantação	Termo de Aceite da Implantação	2 por termo
Gerenciamento de Projeto	Abertura do Projeto	Definição de Projeto	12 por definição
		Termo de Abertura de Projeto	8 por termo
	Planejamento do Projeto	Plano do Projeto	24 por plano
		Plano de Risco	8 por plano
		Plano de Comunicação	8 por plano
		EAP - Estrutura Analítica do Projeto	12 por estrutura
		Cronograma do Projeto	8 por cronograma
		Backlog do Produto	6 por backlog
	Execução do Projeto	Status Report	4 por status
		Relatório de acompanhamento	4 por relatório
		Plano da Sprint	6 por plano

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
		Revisão do Sprint	6 revisão
		Retrospectiva do Sprint	4 por reunião
	Encerramento do Projeto	Registro das Lições Aprendidas	8 por registro
		Termo de Encerramento do Projeto	2 por termo
Transferência de Conhecimento	Planejamento da Transferência do Conhecimento	Plano de Transferência de Conhecimento	8 por plano
		Plano de Transição Contratual	8 por plano
		Plano de Treinamentos	1,5 por hora de treinamento dado
	Estudo de Sistema Legado	Estudo de Sistema Legado	8 por dia de estudo do sistema e do código fonte, por colaborador
	Encerramento da Transferência do Conhecimento	Termo de Aceite da Transferência de Conhecimento	2 por termo
		Termo de Aceite da Execução dos Treinamentos	2 por termo

Disciplina	Descrição da Atividade	Entregável	Estimativa (HSTs)
Sustentação, Manutenção e Suporte	Inclusão projeto na esteira de DevOps	Relatório de Suporte a Sistema	40 por relatório
	Manutenção de Sistema	Relatório de Manutenção de Sistema	8 por manutenção realizada no período

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Prorrogação de Ata de Registro de Preços nº 073/2023 - HSPM

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 6210.2022/0006875-7 I - À vista dos elementos constantes no procedimento administrativo em tela, no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal nº 13.766/2004 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho, com fundamento no artigo 14 do Decreto Municipal 56.144/15, vigente à época da celebração da ARP, c/c o Art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO a prorrogação pelo período de 01 (um) ano, da vigência da seguinte Ata de Registro de Preços: 073/2023-HSPM, objeto: fornecimento de ULTRASSOM DE ALTA RESOLUÇÃO E ADAPTÁVEL, ULTRASSOM PORTÁTIL, PARA ATENDER AS UNIDADES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), detentora: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 00.029.372/0002-21), início da vigência: 17/12/2024.II - Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[114771666](#)

Data de Publicação

27/11/2024

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

GERENCIA DE ABASTECIMENTO E LAZER

Documento: [106976435](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

001/CC/ABAST/2021

Contratado(a)

Mercado SP SPE S.A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

34.468.985/0001-04

Data da Assinatura

15/04/2021

Prazo do Contrato

25

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº001/CC/ABAST/2021OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão para restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO e do MERCADO KINJO YAMATO no Município de São Paulo. OBJETO DO ADITAMENTO: Atendimento os Decretos Municipais nº 63.228/2024 e nº 63.315/2024, permitindo-se a exploração de atividades de franquias e lojas de rede nos mercados municipais concedidos.

Data de Publicação

17/07/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[105781142](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Documento: [114954797](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2024 (COMPRAS.GOV 97003/2024) - SEI Nº 7010.2024/0005391-0 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO O APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NAS UNIDADES DA PRODAM. PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO E FRACASSO DOS LOTES 02 E 04O Sr. Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. no uso de suas atribuições, comunica a decisão de ANULAR o Lote 02 da licitação em referência, pois constatou-se a inexistência de comprovação técnica exigida no item 8.6.4 do Edital para dois itens do lote, evidenciando inconformidade com as práticas de mercado, bem como a intenção de declarar FRACASSADO o Lote 04 da licitação em referência, em virtude do não cumprimento dos requisitos editalícios pelas licitantes. Registra-se que a intenção de anular o Lote 02, bem como de declarar fracassado o Lote 04, foi devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 14/11/2024, com a finalidade de conceder prazo de 05 dias úteis para eventual exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o §3º do artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, não tendo havido qualquer manifestação nesse sentido, o que foi devidamente certificado no processo. PUBLICAÇÃO DE ERRATA AO LOTE 03 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2024 (COMPRAS.GOV 97003/2024) Cumpre informar a ocorrência de erro material na publicação veiculada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, datada de 18/11/2024. Onde se lê: "...bem como a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., vencedora do Lote 02 do certame pelo valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)..." Leia-se: "...bem como a empresa TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., vencedora do Lote 03 do certame pelo valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)..." As demais informações referentes ao processo permanecem inalteradas.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[114914568](#)

Data de Publicação

27/11/2024

GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [114945373](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.11/2024

Contratado(a)

BEST PROJECTS CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

25.249.569/0001-16

Data da Assinatura

26/11/2024

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.11/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0006190-5. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: BEST PROJECTS CONSULTORIA E GESTAO LTDA (CNPJ: 25.249.569/0001-16). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM DESENVOLVIDOS NA PLATAFORMA MICROSOFT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/11/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 48.590.841,60 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

27/11/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[114940932](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [114936046](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

046/23

Contratado(a)

L.P.M TELEINFORMÁTICA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

03.756.801/0001-70

Data da Assinatura

19/11/2024

Prazo do Contrato